

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 201

São Paulo

quinta-feira, 22 de outubro de 1981

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Cópias Xerox do Diário Oficial

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Edição do dia Cr\$ 40,00
Edição atrasada Cr\$ 50,00

Rua da Mooca, 1.921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Sumário

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

- Criando Unidades Escolares 1
- Dando denominação a estabelecimentos de ensino 2

SECRETARIAS

- Casa Civil 2
- Justiça 3
- Promoção Social 3
- Segurança Pública 3
- Fazenda 5
- Agricultura e Abastecimento 8
- Educação 8
- Saúde 10
- Obras e do Meio Ambiente 13
- Transportes 14
- Administração 14
- Trabalho 15
- Indústria e Tecnologia 15
- Esportes e Turismo 15

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 17
- Universidade Estadual de Campinas 19
- Universidade Estadual Paulista 19

TRIBUNAL DE CONTAS

- 19

EDITAIS

- 23

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de Delegado de Polícia — Convocação para retirada de guia médica 23
- Serventes para a Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente — Convocação para escolha de claros 25
- Médicos e Fisicos para a Secretaria da Saúde — Inscrições 26
- Enfermeiros para o IAMSPE — Classificação e convocação para entrevista 28

PODER LEGISLATIVO

LEIS

- Dando denominação a estabelecimento de ensino 33

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 33

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 61
- Tribunal de Contas do Município 62
- Prefeituras Municipais 65

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 68
- Ministérios 71

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 17.870, DE 21 DE OUTUBRO DE 1981

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no município da Capital, as seguintes unidades escolares:

- I — DRECAP-1 — 1.a Delegacia de Ensino — Sub-distrito de Brasilândia
- a) EEPG. do Jardim Monte Alegre;
- II — DRECAP-2 — 10.a Delegacia de Ensino — Distrito de São Miguel Paulista
- a) EEPG. Jardim Iapenna.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.a a 4.a séries.

Artigo 3.º — Fica classificada, nas unidades criadas por este decreto, 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência II, da Escala de Vencimentos 2, a ser retribuída mediante «pro labore», nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do «pro labore» para os servidores que vierem a ser designados para o exercício da função de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Administrativo — GDA da efetiva implantação e funcionamento das unidades escolares criadas.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1981

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.871, DE 21 DE OUTUBRO DE 1981

Cria Unidade Escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Saúde realizará Concurso para provimento de cargo de Médico Oftalmologista

Autorizado pelo Governador, no Processo 1.436/80-SS e regido pelas Instruções Especiais 38/81, aprovadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, será realizado, pela Secretaria da Saúde, Concurso Público para provimento de cargos de Médico Oftalmologista, para Unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade. Os vencimentos do referido cargo, em Jornada Parcial de Trabalho (20 horas semanais), correspondem a Cr\$.. 27.980,00.

Página 26

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no município de Itapeverica da Serra, a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Sampaio, da Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra DRE-7-OESTE.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.a a 4.a séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1981

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.872, DE 21 DE OUTUBRO DE 1981

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios mencionados, as seguintes unidades escolares:

- I — município de Suzano — DRE-6-LESTE — 22.ª Delegacia de Ensino — Suzano
- a) EEPG. do Bairro das Palmeiras;
- II — município de Poá — DRE-5-LESTE — 22.ª Delegacia de Ensino — Suzano
- a) EEPG. da Água Vermelha II.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.a a 4.a séries.

Artigo 3.º — Fica classificada, nas unidades escolares criadas por este decreto, 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência «II-A», da Escala de Vencimentos 2 a ser retribuída mediante «pro labore», nos termos do artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do «pro labore» para os servidores que vierem a ser designados para o exercício da função de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Administrativo — GDA da efetiva implantação e funcionamento das unidades escolares criadas.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1981

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Governador envia à Assembléia mensagem propondo a contagem recíproca para aposentadoria de funcionário

O Governador do Estado encaminhou ontem, à Assembléia Legislativa, a mensagem do projeto de lei complementar dispondo sobre a contagem recíproca, do tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime previdenciário federal pelos funcionários e servidores da Administração Pública Estadual, para efeito de aposentadoria. Recomenda o Governador, por julgar urgente a medida, que sua apreciação, por parte da Assembléia, se faça no prazo de 40 dias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Página 54

Dia 24 a segunda etapa da vacinação em massa contra a paralisia infantil